

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | N° 27 | Quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2022.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida de Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez

Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portarias:

PT N° 309/2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais na forma do Artigo 120, inciso II, bem como o dispositivo do Artigo 103, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: DESIGNAR

Art. 1° - Na forma do artigo 298 da Lei Municipal n° 1.392/1996 -Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, a contar de 10 de fevereiro de 2022, os servidores MARIA TERESA VIEIRA QUINTANILHA, matrícula n° 35382, LUZIANE DE OLIVEIRA SOUZA DE VASCONCELOS, matrícula n° 18349 e MARIA LUIZA DE MAGALHÃES DUBIEL DE SOUZA, matrícula n° 30097, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com sua publicação, substituindo os termos da Portaria 1729/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Marcelo DelarOLI - Prefeito Municipal

PT n° 311/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 07/02/2022, JOÃO MARCOS DIVINO DE MORAIS, Matrícula : 31179, Cargo: DIRETOR ADJUNTO de Estabelecimento Escolar, E. M. ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Classificação : III, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 312/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a partir de 03 de fevereiro de 2022, a Portaria n° 236/2022 que Designou DANIELE DA CONCEIÇÃO Q. CARDOSO, Matrícula : 23795, Cargo: Diretora GERAL de Estabelecimento Escolar, CEMEI ODÍLIA DE MIRANDA ROSA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 313/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a partir de 03 de fevereiro de 2022, a Portaria n° 235/2022 que Designou JAMILLE ANTAS PADILHA ARAÚJO, Matrícula : 24000, Cargo: Diretora ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, CEMEI ODÍLIA DE MIRANDA ROSA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 314/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município

de Itaboraí, resolve Designar a partir de 01/02/2022, PRISCILA MOTA DE AMORIM, Matrícula : 12931, Cargo: DIRETORA ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, E. Mz. ONZE DE JUNHO, Classificação : II, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 315/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 07/02/2022, ELIANE MACHADO NUNES SARTORI, Matrícula : 5339, Cargo: DIRETORA ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, E. M. VEREADOR DIMAS MONTEIRO NOGUEIRA, Classificação : II, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 316/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 03/02/2022, DANIELE DA CONCEIÇÃO Q. CARDOSO, Matrícula : 23795, Cargo: DIRETORA ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, E. M. ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Classificação : III, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n° 317/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 03/02/2022, JAMILLE ANTAS PADILHA ARAÚJO, Matrícula : 24000, Cargo: DIRETORA ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, E. M. ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Classificação : III, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMFAT n° 02/2022

Ato de designação da comissão de fiscalização

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1° do art. 6° da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidores:

I - César Alexandre Chaves Faria, mat. 44.783, CPF n° xxx.xxx.087-00;

II - Humberto Daniel de Mattos Silva, mat. 15.443, CPF n° xxx.xxx.647-37;

III - Ronaldo Lopes da Gama, mat. 15.444, CPF n° xxx.xxx.327-11;



Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo nº 3825/2021, contrato SEMFAT nº 03/2022, relativo a locação de imóvel comercial para instalação de unidade de atendimento ao público, voltado à arrecadação de Tributos Municipais, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor:

I - Rafael Ferreira Damasceno, mat. 47.621, CPF nº xxx.xxx.737-67;

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 01 de fevereiro de 2022.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Matrícula 44.728

Resolução SEMDS nº 005/2022

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Clemária Ramos Ataíde, ocupante de cargo público, mat. nº 5.457, CPF nº xxx.xxx..387-01, para exercer a função de fiscal de contrato dos Processos nº 1996/2017, 2040/2016, 3510/2019, 2627/2021, 2182/2021, referente a processos de locação de imóveis vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Karine da Costa Tavares, ocupante de cargo público, mat. nº 17.549, CPF nº xxx.xxx.03.447-99, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Marcos A. O. de Araújo
Ordenador de Despesas
Matrícula 44.722

Resolução FMAS nº 006/2021

Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no

§1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Clemária Ramos Ataíde, ocupante de cargo público, mat. nº 5.457, CPF nº xxx.xxx..387-01, para exercer a função de fiscal de contrato dos Processos n.º 532/2013, 1987/2013, 1989/2013, 4015/2013, 6711/2013, 5517/2014, 605/2017, 1510/2017, 1368/2019, 4085/2019, 2920/2021, 1553/2021, 302/2022 e 3663/2021, relativo a locações de imóveis para o funcionamento dos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Karine da Costa Tavares, ocupante de cargo público, mat. nº 17.549, CPF nº xxx.xxx..447-99, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Marcos A. O. de Araújo
Ordenador de Despesas
Matrícula 44.722

Resolução SEMSERP nº 02/2022

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Guilherme de Azevedo Amaro, ocupante de cargo público, Mat. nº 45.379, CPF nº xxx.xxx.107-07, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 3848/2021, contrato nº 04/2022, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de topografia com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para serem utilizados no Município de Itaboraí - RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Leonardo de Souza Costa, ocupante de cargo público, Mat. nº 48.571, CPF xxx.xxx.687-47, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula PMI nº 45.200

Resolução SEMED nº 012, de 08 de fevereiro de 2022

dispõe sobre os procedimentos de montagem de quadro de horários e alocação de professores nas unidades escolares, da rede pública municipal de ensino de Itaboraí, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição das disciplinas no Quadro de Horários e a alocação de professores regentes nas Unidades Escolares da Rede;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de reorganizar permanentemente as Unidades Escolares da Rede, em suas dimensões pedagógica, de infraestrutura e de pessoas, de modo a preservar a oferta da Educação Básica e garantir de maneira integral a realização do ano letivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do Quadro de Horários das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários, a organização e a distribuição semanal dos tempos de aulas, dos componentes curriculares previstos nas Matrizes Curriculares, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Itaboraí, para as modalidades de ensino oferecidas pelas Unidades Escolares da Rede.

Art. 3º A Equipe Diretiva, em conjunto com a Equipe Técnico-pedagógica da Unidade Escolar da Rede, deverá, previamente, elaborar o Quadro de Horários, distribuindo equilibradamente os tempos de aulas, de cada componente curricular, em consonância com as Matrizes Curriculares.

Parágrafo único. O Quadro de Horários deverá ser inserido pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar da Rede, no Sistema E- Cidade, ou ferramenta que eventualmente o substitua, até a segunda semana após o início do ano letivo, ou em outro prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º As turmas de 5º Ano, do Ensino Fundamental I, serão organizadas por área do conhecimento, de acordo com as orientações da SEMED.

Art. 5º A distribuição dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Quadro de Horários, deverá obedecer aos critérios descritos a seguir, de forma a contribuir com a organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares da Rede:

I - somente 01 (um) professor por disciplina em cada turma;

II - o mesmo professor deverá suprir todos os tempos de sua disciplina na turma, em conformidade com a Matriz Curricular vigente;

III - a carga horária da matrícula do professor deverá estar, prioritariamente, integralizada na mesma Unidade Escolar.

§1º Fica expressamente proibida a alocação da carga horária do professor, em um único dia, em turnos distintos, mesmo sendo em



duas escolas diferentes.

§2º A indicação da disponibilidade apresentada pelo professor não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo o docente ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à Direção da Unidade Escolar o planejamento, a elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários, priorizando as organizações pedagógica e administrativa, bem como o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º A carga horária dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II em uma mesma turma deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - no caso de componentes curriculares com 02 (duas) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em tempos seguidos, sem intercalar com o horário de intervalo;

II - no caso de componentes curriculares com 03 (três) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em, no máximo, 02 (dois) dias, em tempos seguidos e, preferencialmente, sem intercalar com o horário de intervalo;

III - no caso do componente curricular com 04 (quatro) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em 02 (dois) dias, sendo 02 (duas) horas/aula em tempos seguidos em cada dia, sem intercalar com o horário do intervalo;

IV - no caso de componentes curriculares com 06 (seis) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em, no mínimo, 02 (dois) dias, sem alocar 04 (quatro) horas/aula da mesma disciplina em tempos seguidos, ainda que intercalados com o horário do intervalo. Havendo necessidade, a Unidade Escolar poderá distribuir 04 (quatro) horas/aula no mesmo dia, sendo 02 (duas) horas/aula nos dois primeiros tempos e as outras 02 (duas) horas/aula nos dois últimos.

§1º A partir do ano letivo de 2022, as 2 (duas) horas/aula vagas existentes no Quadro de Horários, do Ensino Fundamental II, serão destinadas à realização das Oficinas de Leitura e Produção de Texto com os estudantes.

§2º Só poderão ser alocados no Quadro de Horários para realizarem as Oficinas de Leitura e Produção de Texto com os estudantes, os professores que possuem formação em Língua Portuguesa.

§3º Para atuar nas Oficinas de Leitura e Produção de Texto, o professor deve possuir uma prática pedagógica com ênfase na leitura e na produção de texto.

§4º Não será permitido alocar a matrícula do professor de Língua Portuguesa nas Oficinas de Leitura e Produção de Texto. A carência deverá ser suprida com dobra ou professor contratado.

§5º O professor que atuar nas Oficinas de Leitura e Produção de Texto não pode ser o regente de Língua Portuguesa da mesma turma.

§6º A carga horária do professor que atuar nas Oficinas de Leitura e Produção de Texto será destinada para a interação com os estudantes e mais 02 (duas) horas/aula para participar, obrigatoriamente, das formações continuadas realizadas pela SEMED, no turno da manhã ou da tarde, e planejamento sob orientação do Coordenador Pedagógico, na própria Unidade Escolar.

Art. 7º Caso haja necessidade de excepcionalizar as situações previstas nos incisos do Art. 6º, a Direção deverá solicitar autorização, por ofício, e aguardar o parecer da Subsecretaria Administrativa, da SEMED.

Art. 8º A carga horária dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II, modalidade EJA, em uma mesma turma deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - no caso de componentes curriculares com 02 (duas) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em tempos seguidos;

II - no caso de componentes curriculares com 04 (quatro) horas/aula semanais, distribuir a carga horária em tempos seguidos;

III - no caso dos componentes curriculares Geografia e História, distribuir, preferencialmente, a carga horária em tempos seguidos no mesmo dia da semana.

§1º A partir do ano letivo de 2022, serão incluídas 2 (duas) horas/aula no Quadro de Horários do Ensino Fundamental II, de acordo com a Legislação Vigente, destinadas para a realização de atividades de leitura literária.

§2º As atividades de leitura literária serão desenvolvidas na EJA Combinada por professores que possuem formação em Língua Portuguesa.

§3º O professor da EJA, especialmente do Centro de Referência de Educação Municipal de Idosos de Itaboraí (CREMII), deverá ter experiência e estudos relacionados à modalidade em questão.

Art. 9º A carga horária do professor deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - Professores Docentes I - 12 horas: distribuição da carga horária, em efetiva regência, em, no mínimo, dois dias da semana;

II - Professores Docentes II - 14 horas: distribuição da carga horária, em efetiva regência, em, no mínimo, dois dias da semana;

III - Professores Docentes I - 28 horas: distribuição da carga horária, em efetiva regência, em, no mínimo, três dias da semana;

IV - Professores Docentes II - 22 horas: distribuição da carga horária, em efetiva regência, em todos os dias úteis da semana.

Art. 10. A carga horária referente ao planejamento coletivo, dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade EJA, acontecerá da seguinte forma:

I - na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, o planejamento coletivo, com duração de 2 (duas) horas, acontecerá todas as sextas-feiras, na Unidade Escolar;

II - no Ensino Fundamental II e na EJA (Blocos I, II, III e IV), a Equipe Diretiva poderá organizar as reuniões para planejamento coletivo, considerando as seguintes possibilidades:

a) 2h semanais no contraturno;

b) 4h quinzenais, aos sábados, previamente agendados;

c) 4h quinzenais no contraturno;

d) estratégia criada pela própria Equipe Diretiva da Unidade Escolar, com o aval da Coordenação do Ensino Fundamental II e da Coordenação da EJA, da Subsecretaria de Gestão e Ensino, da SEMED;

e) as reuniões devem acontecer, prioritariamente, na própria Unidade Escolar, podendo ser intercaladas com encontros on-lines.

III - nas escolas que possuem EJA diurna, o horário de planejamento coletivo será organizado pela Coordenação da EJA, da Subsecretaria de Gestão e Ensino, com as Equipes Diretivas das Unidades Escolares, respeitando a carga horária mínima de interação do professor com a turma.

§1º A carga horária destinada ao planejamento coletivo deverá ser utilizada para a participação dos professores sempre que houver encontros de formação continuada realizados pela SEMED, desde que devidamente comprovados através de Declaração de Participação fornecida pela Coordenação da SEMED responsável.

§2º A Direção da Unidade Escolar deverá informar durante todo o ano letivo, no Sistema E-Cidade, a organização e o cumprimento do planejamento coletivo realizado com os professores do Ensino Fundamental II.

§3º A Equipe Técnico-pedagógica da Unidade Escolar deverá organizar, convocar e presidir as reuniões de planejamento coletivo e na ausência desta, caberá ao Diretor Geral assumir esta atribuição.

§4º No caso de distribuição da carga horária, da matrícula do Professor Docente I, em mais de uma escola, o planejamento coletivo deverá ser cumprido equitativamente.

Art. 11. A Direção da Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, iniciar a alocação de professores, a partir dos Anos/ Blocos Finais, de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas.

Art. 12. A Direção da Unidade Escolar deverá priorizar, quando da escolha de turmas, a alocação de professores observando os seguintes critérios:

I - professores Docentes I, na disciplina de ingresso, por antiguidade na Unidade Escolar, no exercício da função de regente, no turno de atuação;

II - professores Docentes II, por antiguidade na Unidade Escolar, no exercício da função de regente, no turno de atuação;

III - considerando possibilidade de otimização de turmas, os professores com prioridade deverão ser realocados nas turmas que foram reorganizadas na Unidade Escolar.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II só terá validade se o professor for assíduo e pontual, participar das atividades pedagógicas na Unidade Escolar: reuniões de planejamento coletivo, conselhos de classe, projetos, preenchimento de relatórios, diários de classe e/ou documentos afins, elaboração do planejamento das aulas, obedecendo aos prazos estabelecidos pela Direção, assim como ter um bom relacionamento com os estudantes;

Art. 13. Para atendimento ao disposto no artigo anterior serão utilizados como critérios de desempate, a seguinte ordem:

I - assiduidade e pontualidade do servidor, observando o BIP – Boletim de Informação de Frequência, dos últimos dois anos letivos;

II - participação nas atividades pedagógicas da Unidade Escolar (reuniões de planejamento coletivo, conselhos de classe, projetos, preenchimento de relatórios, diários de classe e/ou documentos afins, elaboração do planejamento das aulas, obedecendo aos prazos estabelecidos pela Direção, bom relacionamento com os estudantes);

III - participação em cursos e projetos de formação, ofertados pela SEMED, devidamente comprovados, que exijam atuação em Anos/ Blocos específicos.

Art. 14. Observados os critérios descritos no Artigo 12, a Direção deverá listar os professores lotados na Unidade Escolar, por ordem de classificação, e alocar os professores regentes nos respectivos tempos e componentes curriculares.

§ 1º A Direção deverá dar publicidade à lista classificatória prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os professores que se encontrarem em afastamento temporário e não puderem informar a sua disponibilidade no período de montagem do Quadro de Horários serão alocados

pela Direção nas vagas ainda existentes, respeitando-se a ordem classificatória.

§ 3º Considerando a efetiva busca pela integralização, quando existir a possibilidade de alocação de todos os tempos da carga horária do professor na Unidade Escolar, mas ele não se adequar ao horário oferecido, esses tempos serão ofertados aos próximos classificados para integralização da carga horária, devendo a Direção registrar em ata assinada por duas testemunhas a recusa ou a impossibilidade do professor.

Art. 15. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto que retornarem à regência de turma no decorrer do ano letivo poderão ser alocados nas carências existentes na própria Unidade Escolar, sem alterar o quadro de horário já estabelecido, caso tenham interesse, ou em outra Unidade Escolar com carência.

Art. 16. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

- I - registrar e manter atualizado o Quadro de Horários, no Sistema E- Cidade, de maneira que o mesmo reflita fielmente o horário praticado pela Unidade Escolar;
- II - encaminhar, imediatamente à SEMED, os professores com carga horária livre ou incompleta, para que a Subsecretaria Administrativa providencie a alocação dos mesmos em outra Unidade Escolar.

Art. 17. A Subsecretaria Administrativa da SEMED convocará a Direção da Unidade Escolar sempre que houver necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários no Sistema E- Cidade.

Art. 18. Após a produção do Quadro de Horários, caberá à Direção da Unidade Escolar divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 19. A Direção da Unidade Escolar que não mantiver o seu Quadro de Horários em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente legislação, estará sujeita às sanções administrativas da SEMED.

Art. 20. É de responsabilidade da Subsecretaria Administrativa da SEMED, monitorar, diariamente, a alocação da carga horária dos professores no Quadro de Horários, através do relatório de carga horária livre do Sistema E - Cidade, e aplicar as regras previstas nesta Resolução.

Art. 21. A Direção deverá alocar no Sistema E-Cidade o horário de trabalho da Equipe Diretiva e demais profissionais da Unidade Escolar, além de publicizá-lo, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar.

Art. 22. Caberá ao Diretor Geral da Unidade

Escolar lançar e manter atualizados os afastamentos temporários e definitivos dos servidores no Sistema E- Cidade, imediatamente após a comunicação pelo servidor com documentação comprobatória.

Art. 23. Os casos omissos, as situações excepcionais e específicas serão resolvidos pela SEMED.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando os termos da Resolução SEMEC nº 003/207, e as demais disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2022.
Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula:44719

Portaria:

Portaria n.º 003/FMS/2022.

Ementa: Altera o Art. 2º da Portaria 004/FMS/2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso dos poderes que lhe são conferidos, e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 56º, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências, CONSIDERANDO a substituição de servidores no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Portaria 004/FMS/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) os seguintes servidores:

- I – Julio Cesar dos Santos Hadba – matrícula n.º 48.583;
- II – Maria Angélica de Almeida Guimarães, matrícula 49.048 e
- III – Bruno Rodrigo da Rosa – Matrícula n.º 35.381.

§ 1º A presidência da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) será exercida pelo primeiro membro.

§ 2º Em caso de impedimento ou falta, a presidência da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA), será exercida por substituto legal, que obedecerá a ordem crescente de designação exposta neste artigo.

§ 3º O Secretário (a) da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) será designado (a) em cada reunião ou sessão, fazendo constar em Ata, pelo presidente da mesma.

§ 4º Todas as reuniões da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) serão levadas a termo, por meio de Ata.

§ 5º Os membros da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) não farão jus a Jeton, bem como a nenhuma outra gratificação ou vantagem.

Art. 3º Os demais artigos da Portaria 004/FMS/2021 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2022.

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739

Contrato:

Contrato SEMSERP nº 09/2022

Termo de contrato celebrado entre a Secretaria de Serviços Públicos de Itaboraí, como contratante, e a Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como contratada, fornecimento de combustível para diversos veículos, máquinas e usina de asfalto desta municipalidade, Objeto - O objeto do presente Contrato é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível com fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques com capacidade de 15.000 litros em regime de comodato para os itens gasolina comum e óleo diesel S-10 por um período de 12 meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de itaborai/RJ. Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.145.671,33 (Dois milhões cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e hum reais e trinta e três centavos).

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Vigência: 09/02/2022 até 08/02/2023

Pregão Presencial nº 09/2021-PMI . Processo Administrativo nº 2113/2021

Termo de Rescisão contratual:

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Processo Administrativo nº 2110/2021 Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

rescisão ao contrato n°	nome	função	data da rescisão	CPF	RG
51/2021	MARCIANO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	07/02/2022	XXX.XXX.847-26	XXX.XXX.169-9
106/2021	JULIA DE SOUZA SODRE	CUIDADORA DE CRIANÇA	07/02/2021	XXX.XXX.467-90	XXX.XXX.167-9

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.
Marcos Araújo
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 44.722

Ato de homologação e adjudicação

Processo nº 1730/2021. Pregão Presencial nº 001/2022 - PMI . Adjudica as empresas: 01 - WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda, no valor total de R\$ 1.678.596,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais) referente aos itens 01, 04 e 06; 02 - Solagos Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R\$ 530.400,00 (quinhentos e

trinta mil e quatrocentos reais) referente aos itens 02, 03 e 05. Totalizando R\$ 2.208.996,00 (dois milhões duzentos e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

Processo nº 306/2021. Pregão nº 05/2022 - PMI. Adjudica a empresa n.º GEV Comércio, Serviços, Distribuição e Locação de Material

Hospitalar, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Ato de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação:

Processo nº 00256/2022. Em favor de ENEL DO BRASIL S.A. O valor da contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Processo nº 00200/2022. Em favor de ENEL DO BRASIL S.A., O valor da contratação é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo

25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Processo nº 00254/2022. Em favor de Águas do Rio 1 S/A, O valor da contratação é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Processo nº 0255/2021. Em favor de Águas do Rio 1 S/A, O valor da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). O presente ato de Inexigibilidade De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Ato de dispensa de licitação e Ratifico

Processo nº 00257/2022. Em favor da empresa CERCI - Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras - Itaboraí. O valor da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). O presente ato de Dispensa de Licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Processo nº 0201/2022. Em favor de ENEL do Brasil S/A. O valor da contratação é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). O presente ato de Dispensa de Licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Licença Prévia:

CELULAR E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

Manusear o aparelho enquanto dirige, ainda que o veículo esteja parado no semáforo, é infração gravíssima.

Multa de R\$ 293,47 + 7 pontos na CNH





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU

LICENÇA PRÉVIA
LP-SEMAU – 001/2022

Processo n.: 3817/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2176 de 28 de Dezembro de 2010, a Lei Complementar Federal n.140, de 08 de Dezembro de 2011, e a Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021, concede esta Licença Ambiental à empresa abaixo discriminada,

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CNPJ: 28.741.080/0001-55
ENDEREÇO: Avenida 22 de maio
CIDADE: Itaboraí
CEP: 24800-000
TELEFONE: (21) 2635-7065

Autorizando a realização da atividade de “Esgotamento sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto”, nos Loteamentos: Jardim Planalto e Vila Gabriela, 7º Distrito/Manilha-Itaboraí-RJ, com base nas informações constantes no processo em epígrafe.

Esta Licença é válida até **09/02/2026** e não poderá sofrer qualquer alteração ou ser plastificada sob pena de nulidade.

Itaboraí, 09 de fevereiro de 2022.

Jhonatan Ferrarez
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo
Matricula 48.052



LP-SEMAU – 001/2022

Condições de Validade Geral

- 1) Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SEMAU conforme disposto no artigo 39 da Lei Municipal n.2176 de 28.12.2010;
- 2) Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3) A SEMAU, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença;
- 4) O requerente será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente, devendo o fato de ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental;

Condições de Validade Específicas

- 5) Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí a renovação desta Licença, no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 6) Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 7) Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da arboviroses (**Dengue, Zika, Chicungunya e Febre Amarela**);
- 8) Manter atualizados, juntos à SEMAU, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 9) Submeter previamente à SEMAU, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 10) A SEMAU exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU

LICENÇA PRÉVIA
LP-SEMAU – 002/2022

Processo n.: 3818/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 2176 de 28 de Dezembro de 2010, a Lei Complementar Federal n.140, de 08 de Dezembro de 2011, e a Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021, concede esta Licença Ambiental à empresa abaixo discriminada,

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CNPJ: 28.741.080/0001-55
ENDEREÇO: Avenida 22 de maio
CIDADE: Itaboraí
CEP: 24800-000
TELEFONE: (21) 2635-7065

Autorizando a realização da atividade de **“Esgotamento Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto”**, no Loteamento: João Caetano – Distrito de Itambi - Itaboraí-RJ, com base nas informações constantes no processo em epígrafe.

Esta Licença é válida até **09/02/2026** e não poderá sofrer qualquer alteração ou ser plastificada sob pena de nulidade.

Itaboraí, 09 de janeiro de 2022.

Jhonatan Ferrarez
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo
Matrícula 48.052



LP-SEMAU – 002/2022

Condições de Validade Geral

- 1) Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SEMAU conforme disposto no artigo 39 da Lei Municipal n.2176 de 28.12.2010;
- 2) Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3) A SEMAU, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença;
- 4) O requerente será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente, devendo o fato de ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental;

Condições de Validade Específicas

- 5) Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí a renovação desta Licença, no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 6) Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 7) Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da arboviroses (**Dengue, Zika, Chicungunya e Febre Amarela**);
- 8) Manter atualizados, juntos à SEMAU, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 9) Submeter previamente à SEMAU, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 10) A SEMAU exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Termo de Retificação:

Processo:2627/2021
Assunto: Locação de imóvel Conselho Tutelar II
Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do processo 2627/2021 às folhas 46, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:
Onde se lê: CNPJ 15.184.980/0001-05
Leia-se: CNPJ 28.741.080/0001-55
Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022. Marcos Antônio Oliveira de Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula: 44.722

Corrigenda:

PT n.º 305/2022, publicada no DOE-ITA de 08/02/2022, Ed. n.º 26, Ano IV.
Onde se lê: BEATRIZ COUTO DA SILVA
Leia-se: BEATRIZ COUTO DA SILVA DE AGUIAR

Dengue

- Tontura
- Dor nas articulações
- Fraqueza
- Febre alta
- Dor atrás dos olhos
- Manchas vermelhas
- Náuseas e vômito
- Perda de peso
- Dor de cabeça
- Sangramento no nariz e gengiva



Chikungunya

- Dores intensas nas articulações de pés e mãos
- Dor muscular
- Dor de cabeça
- Manchas vermelhas
- Conjuntivite
- Febre Alta



Zika Vírus

- Olhos vermelhos
- Conjuntivite
- Dor de cabeça
- Dor muscular
- Aftas
- Febre baixa
- Dor nas costas
- Sensibilidade a luz
- Coceira
- Dores nas articulações
- Lesões brancas e vermelhas na pele

